

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.136, de 15 de dezembro de 2011.

Aprova o Orçamento do Município para 2012 e dá outras providências.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município para o exercício de 2.012, estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 157.183.393,40 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2 da Lei federal n.º 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	26.237.227,00
Receita de Contribuições	R\$	693.000,00
Receita Patrimonial	R\$	558.860,40
Transferências Correntes	R\$	115.338.544,00
Outras Receitas Correntes	R\$	9.191.783,00
Deduções da Receita Corrente - Fundeb	R\$	-13.736.734,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	1.922.163,00
Alienações de Bens	R\$	265.000,00
Transferências de Capital	R\$	16.713.550,00

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 157.183.393,40

Art. 3º A despesa da Administração será realizada observando a demonstração por órgão, a saber:

POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	R\$	6.382.000,00
Secretaria de Governo	R\$	9.968.328,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$	11.662.890,00
Secretaria de Obras e Planejamento	R\$	26.307.826,00
Secretaria de Educação	R\$	55.819.552,65



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Secretaria de Saúde	R\$	26.922.704,75
Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social	R\$	5.382.117,00
Fundo Social de Solidariedade	R\$	48.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R\$	12.521.942,00
Reserva de Contingência	R\$	2.168.033,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....R\$ 157.183.393,40

Art. 4º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, estando contida neste percentual, reserva idêntica para o Legislativo quanto às suas próprias dotações orçamentárias, nos termos do art. 11, inciso I da Lei n.º 2.115, de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012;

II- abrir créditos adicionais especiais com superávit financeiro de exercícios anteriores, com recursos vinculados e com recursos oriundos de transferências voluntárias de outras esferas de governo;

III- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a receita a realizar, e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal;

IV- transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação e de um mesmo órgão, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V- contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita orçamentária comprometer os resultados previstos no orçamento.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar, a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária, que será efetivada por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

§ 2º Entende-se como categoria de programas, o qual se refere o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 6º As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolverem contratos cuja execução seja de vigência plurianual, correrão por conta de orçamento futuro.

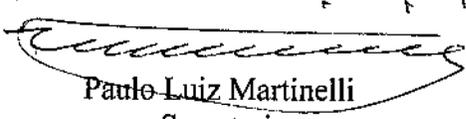
Art. 7º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º A Lei n.º 2.115, de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e a Lei n.º 2.027, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013, passam a vigorar com os valores constantes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretaria